

População punida

FOLHA DE SÃO PAULO

de novo
interpretar
A.P.
biblic

Brasil
funcionário
Paulista
PPP

A paralisação dos servidores federais deflagrada na última sexta-feira é mais uma demonstração de como o novo texto constitucional é por si só insuficiente para proteger a sociedade das consequências de movimentos grevistas nos serviços públicos.

18 OUT 1988

Seria até possível discutir a justiça das reivindicações da greve ou a viabilidade de atendê-las. Não se trata tampouco de fechar os olhos aos problemas salariais do funcionalismo, agravados por uma inflação que novamente salta de patamar. O fato, porém, é que a sociedade — cujos impostos sustentam o setor público — acaba ficando à mercê de decisões setoriais sobre as quais não consegue ter nenhuma influência.

Mesmo países com larga tradição de liberalidade em relação a greves de funcionários do Estado, como por exemplo a Itália, marcham progressivamente para soluções de compromisso, preocupados em evitar a desorganização e os prejuízos estatais decorrentes de um grevismo generalizado e irresponsável.

No Brasil — talvez como produto de um sentimento de culpa, reação até certo ponto compreensível diante das arbitrariedades cometidas contra o direito de greve durante o regime autoritário — os constituintes preferiram fechar os olhos à realidade e ceder à demagogia fácil e imediatista.

ta. Com isto, apenas adiar a solução do problema.

Persiste ainda uma polêmica sobre a auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional que regula o irrestrito direito de greve. O consultor-geral da República entende que uma legislação complementar é necessária, e que na falta dela vigora a norma anterior à nova Constituição. Recorde-se, entretanto, que antes da promulgação da Carta, o país convivia com um cenário em que a lei de greve era na prática letra morta.

Independentemente do resultado desta discussão, o desejável seria que o Congresso Nacional definisse a curtíssimo prazo o que considera serem “serviços e atividades essenciais” e “necessidades inadiáveis da comunidade”, ambos conceitos presentes no texto constitucional, que também prevê punições a quem cometa “abusos” — a serem estabelecidos em lei.

Enquanto o Legislativo não produz tal regulamentação, espera-se que os dirigentes sindicais tenham maturidade suficiente para não fazer de seu direito um instrumento de agressão à sociedade. Ressalte-se, ainda, que um grevismo generalizado pode ter graves consequências sobre a estabilidade das instituições — principalmente se se levar em conta o delicado momento vivido pela economia brasileira.